

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 37/2020

Processo: 1424/2020

Autor: Cleber Felix

Ementa: “Revoga a Lei Municipal n. 206 de 05 de setembro de 1951, que obriga a instalação de fornos para incineração de lixo, nos prédios que menciona”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Cleber Felix, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Revogar a Lei Municipal n. 206 de 05 de setembro de 1951, que obriga a instalação de fornos para incineração de lixo, nos prédios que menciona.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente proposição seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.



II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Revogar a Lei Municipal n. 206 de 05 de setembro de 1951, que obriga a instalação de fornos para incineração de lixo, nos prédios que menciona.

Justifica o autor que a Lei Municipal em destaque foi criada na década de 50, quando não se havia implantado no Município de Vitória um sistema moderno como atualmente existente de coleta seletiva de lixo domiciliares.

Destaca ainda, que, com isto, o que poderia ser uma solução naquele tempo, não mais tem qualquer utilidade atualmente, além de que, se implementada, esta lei trará grande risco à saúde humana, ao meio ambiente pois o método de incineração exigido, diferente dos atuais, contraria todas as normas ambientais em vigor.

Não há dúvidas de que Legislativo Municipal é competente para revogar suas próprias leis.

Entendemos ainda, que a Comissão de Desburocratização também é competente para tal ação, mas o Vereador autor se antecipou e já o fez.

Diante do exposto, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 09 de junho de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – DEM

Relator

